



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09782/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): Rita de Figueirêdo Soares  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 02589/16**

**RELATÓRIO**

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
2. **Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Rita de Figueirêdo Soares.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
  - 2.3. Matrícula: 74.274-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 596/2016):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 17 de março de 2016.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 22 de março de 2016.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.474,32.
4. **Relatório:** Após exame da matéria, relatório de fls. 45/47, a Auditoria verificou divergência entre o nome da beneficiária no documento de identidade e na portaria de concessão do benefício. Citado, o gestor não compareceu aos autos. Às fls. 54/56, foi assinado prazo ao Presidente da PBprev, Sr. SEVERINO RAMALHO LEITE, através da Resolução RC2 - TC 00232/14 (fls. 54/56), a fim de apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico. Através dos Documentos TC – 10012/15, 07018/16 e 15571/16 foram apresentadas defesas, no entanto, não foi tornada sem efeito a Portaria – A 0228/13 (fl. 31), haja vista, a inclusão nos autos da Portaria - A 0204/16 (Documento – TC 07018/16), que alterou a fundamentação para o art. 3º da EC 47/05, nos moldes solicitados pelo Órgão de Instrução, (fl. 74), bem como não foi apresentada cópia da certidão de casamento/divórcio que conste a alteração do nome da beneficiária para o nome de solteira, conforme atestou a Auditoria às fls. 82/84. A prorrogação processual pode ser dispensada, pois o nome da aposentada está conforme seus documentos de identificação integrados ao processo e, mesmo alternando entre nome de solteira e de casada, o RG e o CPF são os mesmos (fls. 3, 13/27 e 29).
5. **Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09782/13*

**VOTO DO RELATOR**

A prorrogação processual pode ser dispensada, pois o nome da aposentada está conforme seus documentos de identificação integrados ao processo e, mesmo alternando entre nome de solteira e de casada, o RG e o CPF são os mesmos (fls. 3, 13/27 e 29). Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento no relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09782/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00232/14; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RITA DE FIGUIEIRÊDO SOARES, Professora de Educação Básica 1, matrícula 74.274-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 596/2016**) e do cálculo de seu valor (fl. 29 e Documento TC 15571/16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 07:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO